

Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Comarca de Itajaí - Sel Saulo Liberato Heusi
Max Espírito Santo Oliveira
Oficial Designado

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAJAÍ – ASPMI

TERCEIRA (3ª) ALTERAÇÃO - CONSOLIDADA

Estatuto Social consolidado e adaptado às Leis 10.406/2002 e 11.127/2005 – EXTRATO fiel da ATA aprovada na Assembléia Geral Extraordinária dos Associados em 05 de Maio de 2012.

Inscrição no CNPJ sob o nº: **82.716.010/0001-92**

O Registro da SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA do Estatuto Social da ASPMI encontra-se no CARTÓRIO Itajaí (Heusi) OFÍCIO de REGISTRO Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sob o nº 3.909 folhas 261, livro A-00021.

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAJAÍ – ASPMI

CAPÍTULO - I

Da Denominação, Sede e Duração.

Art. 1.º - A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí, conhecida também pela sigla – ASPMI – fundada em 17 de Setembro de 1964, entidade autônoma, sem fins lucrativos, é órgão representativo da classe constituída pelos Servidores Públicos do Município de Itajaí, e os que se associarem, na conformidade deste Estatuto, obedecendo ao artigo 6.º

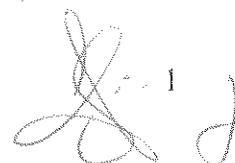
Art. 2.º - A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí, inscrita no CNPJ sob o n.º: 82.716.010/0001-92, tem sua Sede Administrativa e Social à rua Otto Hoier, n.º 33 – no bairro Cidade Nova – cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.308-100, e foro na mesma cidade.

Art. 3.º - A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí, terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, encerrando suas atividades somente com a observância das disposições estatutárias e legais, em conformidade com os artigos 88.º e 89.º

CAPÍTULO – II

Dos Fins.

Art. 4.º - A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí, tem por fim promover a união da classe e a defesa dos interesses de seus associados.



Art. 5.º - No cumprimento do seu programa propõem-se a:

- a) representar a classe;
- b) amparar e prestigiar os associados em toda e qualquer emergência;
- c) prestar-lhe assistência odontológica, médica, farmacêutica e econômica;
- d) incentivar, no seio da classe, a cultura intelectual, artística e física;
- e) proporcionar aos associados: festas, atividades esportivas e recreativas.

Parágrafo 1.º - A Associação se destina, também, a estudar e empreender outras iniciativas de interesse da classe.

Parágrafo 2.º - Todas as iniciativas e ações ficam condicionadas às possibilidades e de acordo com análise de viabilidade da Associação, no cumprimento deste artigo, desde que aprovadas pela Diretoria ou Assembléia Geral.

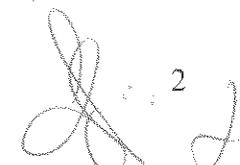
CAPÍTULO – III

Dos Associados: Seus Direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 6.º - Poderão fazer parte da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí:

- a) os Servidores Públicos Municipais efetivos do Município de Itajaí;
- b) os Servidores Inativos e/ou Aposentados do Município de Itajaí;
- c) os Funcionários da Câmara de Vereadores;
- d) os Funcionários da ASPMI (Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí);
- e) os Servidores Públicos não efetivos, em cargos comissionados;
- f) os Servidores Públicos Contratados temporariamente pelo Município de Itajaí;
- g) os Funcionários de outros órgãos públicos que estejam à disposição do Município de Itajaí, quando por este remunerado;
- h) os Funcionários das Fundações e Autarquias Municipais de Itajaí e de outros órgãos subvencionados pelo mesmo, cujo ingresso deverá ser analisado e aprovado, pela diretoria da Associação;
- i) os associados, enquadrados da letra c até a letra h acima, quando se aposentarem. Neste caso, deverão pagar a mensalidade em dobro.

Parágrafo 1.º - O órgão onde o funcionário está registrado, além de se responsabilizar pela cobrança da mensalidade do seu funcionário, contribuirá com o valor de uma mensalidade para cada um, repassando integralmente os valores à Associação, em data a ser estabelecida:

 2

Parágrafo 2.º - Só poderão fazer parte da Diretoria ou Conselho Fiscal, os associados incluídos nas letras "a" e "b" do Art. 6.º

Art. 7.º - Os Associados se distribuem pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Contribuintes;
- c) Beneméritos.

Art. 8.º - São considerados Fundadores os servidores que compareceram no dia 17/09/64, na Assembléia de fundação da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Itajaí.

Art. 9.º - São considerados Contribuintes, os inscritos depois desta data e os que forem admitidos pela diretoria, de acordo com as disposições do presente Estatuto.

Art. 10.º - São considerados Sócios Beneméritos, os que, servidores públicos ou não, prestem relevantes serviços à Associação, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 11.º - Os Beneméritos, se não forem fundadores ou contribuintes não poderão fazer parte da administração, nem votar e ser votado, nem utilizar qualquer benefício que acarrete despesas para a Associação.

Art. 12.º - O Associado tem direito a:

- a) freqüentar a sede, reuniões sociais e as festas;
- b) tornar-se cotista das cooperativas que se fundarem sob os auspícios da Associação.

Art. 13.º - Somente 3 (três) meses após a sua inscrição e conseqüente contribuição, período este considerado de carência, é que o Associado além dos direitos expressos no artigo anterior, terá mais os seguintes:

- a) utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
- b) participar nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos aí ventilados;
- c) propor aos órgãos da administração da Associação, medidas de interesse social.

Parágrafo 1.º - Os funcionários readmitidos como associados, terão período de carência de 1 (um) mês.

Parágrafo 2.º - Inexiste qualquer responsabilidade da ASPMI, por eventual litígio comercial ocorrido entre o Associado e qualquer dos convênios e\ou planos, face a posição apenas informativa da Associação, e a possibilidade de utilização facultativa dos planos e convênios pelo Associado.

Art. 14.º - O Associado é obrigado a:

- a) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Associação, inclusive as mensalidades;
- b) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as deliberações regulamentares tomadas pela Assembléia Geral, ou pela Diretoria;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;
- d) antes da propositura de qualquer demanda judicial em desfavor da Associação, apresentar, previamente, regular procedimento administrativo junto a instituição.

Art. 15.º - A exclusão do associado é feita:

- a) a pedido, se estiver quite com todos os débitos contraídos no período associativo;
- b) pelo atraso do pagamento de 3 (três) mensalidades, sem justificativa;
- c) por se enquadrarem nos artigos 84.º e 85.º, analisado e decidido em Assembléia Geral.

Parágrafo único: - A exclusão só será aceita pela Diretoria, após a quitação de todos os débitos contraídos pelo associado.

Art. 16.º - As contribuições das mensalidades serão pagas na forma de valor fixo e igualitário para todos os associados.

Parágrafo único: Qualquer alteração a este respeito, deverá ser feita através de Assembléia Geral.

Art. 17.º - Sempre que houver aumento salarial para os Servidores Públicos Municipais de Itajaí, na mesma proporção será majorada a mensalidade dos associados.

CAPÍTULO – IV

Da Administração.

Art. 18.º - A administração é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 19.º - Na mesma Assembléia Geral Ordinária serão eleitos a Diretoria e o Conselho Fiscal com Mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleições, os quais exercerão gratuitamente suas funções.

4

Das Assembléias Gerais.

Art. 20.º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração, dentro dos limites e atribuições frisados neste Estatuto, podendo resolver todos os negócios, aprovar, ratificar ou não, todos os atos que dizem respeito à Associação ou aos associados em geral.

Art. 21.º - As Assembléias Gerais serão: Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 22.º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se em março do ano eletivo, convocada pela Diretoria para:

- a) decidir a respeito de todo e qualquer assunto do interesse da Associação e do associado;
- b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 23.º - As Assembléias Gerais Extraordinárias só podem discutir e deliberar exclusivamente sobre os assuntos que forem declarados no Edital de Convocação, sendo nula qualquer deliberação sobre matéria estranha.

Parágrafo único: - A destituição de administradores e as alterações do estatuto competem privativamente a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, em consonância com o Artigo 59.º do Código Civil Brasileiro.

Art. 24.º - As Assembléias Gerais são convocadas pela Diretoria na pessoa do seu Presidente, por deliberação deste, mediante edital publicado na imprensa local, além dos que forem afixados na sede administrativa e social.

Art. 25.º - Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais Ordinárias serão afixados e publicados com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias e das Assembléias Gerais Extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data marcada, e devem designar a ordem do dia, hora, data e local em que se realizarão.

Parágrafo único: - Não havendo quorum de metade mais um dos sócios respeitadas as exigências do Artigo 13.º, letra b, a Assembléia funcionará meia hora depois da hora designada, com qualquer número de associados presentes, o que deve constar, necessariamente, no Edital de Convocação.

Art. 26.º - No dia de instalação da Assembléia Geral, o Presidente da Diretoria, convocará a sessão na primeira chamada, abrirá o livro de presença, convidando os presentes a assiná-lo, mediante identificação, e se não houver quorum, aguardará o tempo obrigatório para a segunda chamada. Passado este tempo, o Presidente iniciará a sessão, solicitando à Assembléia que seja

aclamado um presidente para dirigir os trabalhos, o qual assumirá imediatamente a sua posição junto à mesa. Este escolherá em seguida seu(s) secretário(s), ficando assim composta a mesa.

Art. 27.º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser requeridas por escrito, por um grupo de 1/3 (um terço) dos associados, respeitando as exigências do presente Estatuto.

Parágrafo 1.º - Requerida uma Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente é obrigado a marcar o dia de sua instalação, e expedir os respectivos editais, dentro de 8 (oito) dias, improrrogáveis, sob pena de não o fazendo perder automaticamente o seu mandato.

Parágrafo 2.º - O substituto legal, assumindo a Presidência, deve dentro de igual prazo, e sob a mesma pena, convocar a Assembléia Geral e, assim, sucessivamente, até que um dos substitutos do Presidente a convoque.

Parágrafo 3.º - Com a perda do mandato do Presidente da Associação, a Diretoria convocará, dentro de 8 (oito) dias improrrogáveis a Assembléia Geral, e se não o fizer, os requerentes o farão.

Art. 28.º - As Assembléias Gerais poderão tomar suas deliberações pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme resolver a maioria, mediante requerimento verbal de um dos seus membros.

Parágrafo 1.º - Quando houver empate na votação o presidente terá o voto de qualidade.

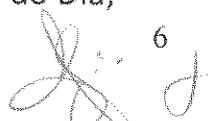
Parágrafo 2.º - Os associados cujos interesses particulares estiverem em jogo na Assembléia Geral, poderão tomar parte nos debates, sobre o assunto, mas não será permitido votar.

Art. 29.º - As Assembléias Gerais não poderão ser presididas por membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal nem pelos que as tenham requerido.

Art. 30.º - Ao Presidente da Assembléia Geral compete:

- a) encerrar o livro de presença, logo que ocupar o seu lugar na mesa;
- b) dirigir os trabalhos;
- c) por em discussão os assuntos constantes da Ordem do Dia;
- d) manter a ordem e impedir o emprego de expressões impróprias ou ofensivas;
- e) suspender a sessão, se necessário, para garantir a manutenção da ordem;
- f) encerrar a Assembléia geral, uma vez esgotada a respectiva Ordem do Dia;

Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Comarca de Itajaí - Bel Saulo Liberato Heusi
Alex Emiliano de Oliveira
Oficial Designado

 6

g) enviar, por ofício, ao Presidente da Associação, todos os livros e documentos referentes à Assembléia, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 31.º - Cada associado só terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 1.º - Somente terão direitos a voto e ao debate os associados inscritos no livro de presença.

Parágrafo 2.º - Os associados que não assinaram o livro, poderão tão somente assistir a Assembléia Geral, em silêncio, no local que o presidente determinar. Não acatando a ordem do Presidente da mesa, o associado poderá ser punido de acordo os artigos 83º, e 84º.

Art. 32.º - As atas das Assembléias Gerais tanto Ordinárias como Extraordinárias, serão numeradas, confeccionadas e impressas por meio eletrônico e assinadas pelos presidentes e pelos secretários e arquivadas tradicionalmente na Sede Administrativa da Associação.

Art. 33.º - A Diretoria da Associação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, fará publicar um extrato da respectiva ata.

Da Diretoria.

Art. 34.º - A Diretoria da Associação é composta dos seguintes membros: Presidente e Vice-Presidente; primeiro e segundo Secretário; primeiro e segundo Tesoureiro; Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio, Diretor de Imprensa e Diretor de Eventos Sociais.

Art. 35.º - Vagando-se um cargo na Diretoria, a mesma o preencherá dentro de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.

Parágrafo único: - O sucessor deverá terminar o mandato do sucedido.

Art. 36.º - À Diretoria compete:

- a) acatar e executar as deliberações regulamentares tomadas pela Assembléia Geral;
- b) praticar todos os atos de gestão da Associação;
- c) constituir mandatários ou agente;
- d) contratar empregados, suspendê-los ou demiti-los, conceder-lhes férias e licenças;
- e) elaborar ou fazer elaborar instruções, regulamentos e regimentos internos, indispensáveis à boa ordem dos serviços da administração;

Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Comarca de Itajaí - Bel. Saulo Liberato Heusi
Max Emílio de Oliveira
Oficial designado

7


- f) contratar profissionais idôneos para os departamentos;
- g) resolver sobre as despesas da Administração;
- h) instituir normas para a contabilidade e para emprego do patrimônio social;
- i) deliberar quanto a admissão e demissão de associados;
- j) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e as Resoluções dos Poderes Sociais;
- k) promover o que de melhor for no sentido do bem geral da Associação;
- l) aplicar penalidades, de acordo com o presente Estatuto;
- m) organizar os relatórios probatórios das subvenções que forem concedidas à Associação e solicitar novos pedidos;
- n) aquisição de bens ou contratação de serviços acima do valor equivalente a 320 (trezentos e vinte) mensalidades, deverá ser feita cotação de preço, somente com pessoa jurídica, devidamente constituída e legalizada;
- o) aquisição de bens móveis e imóveis, cujo valor ultrapasse a 100 (cem) salários mínimos vigentes do país, deverá ser apreciada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 37.º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário. As deliberações, tomadas por maioria simples de votos, serão exaradas em livro próprio.

Parágrafo único: - Não estando presentes metade mais um de seus membros, lavrar-se-á um termo em que se constatem as faltas, justificadas ou não, sendo estas computadas para o efeito de aplicações das penalidades.

Art. 38.º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) assinar com o Secretário e o Tesoureiro: escrituras e documentos que onerem a associação;
- c) assinar individualmente ou com o Primeiro Secretário: diplomas, mensagens e ofícios às autoridades Federais, Estaduais, Municipais e Eclesiásticas;
- d) assinar com o primeiro Tesoureiro: convênios, contratos, balancetes e outros títulos de movimentação de fundos e obrigações;
- e) assinar as carteirinhas sociais dos associados;
- f) convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- g) convocar as Assembléias Gerais mediante edital publicado na imprensa local, além dos que forem afixados na sede administrativa e social;
- h) verificar, mensalmente com o Tesoureiro, os lançamentos e a exatidão do saldo em caixa;
- i) fiscalizar todos os serviços e negócios da Associação;
- j) efetuar as despesas regularmente autorizadas;
- k) zelar pela boa ordem da sede e pela conservação dos bens sociais;
- l) abrir, rubricar e encerrar, os livros da Associação.

Parágrafo único: - O Presidente da Diretoria poderá nomear preposto, para que represente a associação em juízo.

Art. 39.º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais, suceder-lhe em caso de vaga;
- b) fiscalizar os serviços dos diversos departamentos, propondo as modificações necessárias à boa ordem dos serviços em geral.

Art. 40.º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos ou faltas ocasionais e suceder-lhe no caso de vaga;
- b) assinar com o Presidente e o Tesoureiro: escrituras e documentos que onerem a Associação;
- c) redigir e assinar com o Presidente, as correspondências oficiais da Associação;
- d) redigir as atas de reunião da Diretoria, bem como assiná-las com os demais membros;
- e) expedir e fazer cumprir as ordens emanadas da Diretoria;
- f) apresentar por escrito, no fim de cada ano ao Presidente, o movimento geral da secretaria.

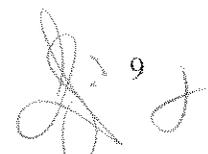
Art. 41.º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) auxiliar o primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas ocasionais;
- b) escriturar as atas das sessões da Diretoria;
- c) redigir os comunicados à imprensa;
- d) organizar os serviços da secretaria e assisti-los;
- e) auxiliar os serviços dos diversos departamentos.

Art. 42.º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) dirigir os serviços da tesouraria;
- b) assinar com o Presidente e Secretário: escrituras e documentos que onerem a Associação;
- c) assinar com o Presidente: convênios, contratos, balancetes, cheques e outros títulos de movimento de fundos e obrigações;
- d) apresentar no começo de cada mês o balancete do mês vencido, bem como a demonstração das receitas e das despesas da Associação, afixando-os na sede administrativa e social.

Art. 43.º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

 9

a) responder pela tesouraria nos termos do artigo 42.º nos casos de impedimento do respectivo titular.

Art. 44.º - Compete ao Diretor de Esportes:

a) promover e coordenar todas as atividades esportivas na Associação.

Art. 45.º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) levantar os bens móveis e imóveis da Associação através de livro de registro ou outros meios de controle;
- b) supervisionar todo empreendimento patrimonial da Associação.

Art. 46.º - Compete ao Diretor de Imprensa:

a) divulgar todos os atos e fatos de interesse da Associação e dos associados.

Art. 47.º - Compete ao Diretor de Eventos Sociais:

a) proporcionar aos associados e seus familiares, festas sociais e eventos culturais.

Art. 48.º - Os membros da Diretoria serão responsabilizados pelos seus atos, desde que haja evidente má-fé, e deliberada intenção em cometer infração ao Estatuto.

Do Conselho Fiscal.

Art. 49.º - O Conselho Fiscal da Associação se compõe de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 50.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer a respeito das contas da Diretoria;
- b) examinar plenamente os livros de escrituração da Associação e emitir parecer nos balancetes mensais, apresentando-o à Diretoria;
- c) opinar, quando lhe for solicitado, sobre as previsões orçamentárias e os negócios de grande vulto a serem realizados;
- d) questionar a Diretoria, sempre que achar oportuno, sobre a situação econômica e financeira da Associação;
- e) propor à Diretoria, medidas de caráter financeiro e econômico;
- f) proceder às sindicâncias ou inquéritos sobre fatos delituosos em matéria financeira, atribuída à Diretoria.

Art. 51.º - O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria ou qualquer de seus membros para uma reunião conjunta, sempre que julgar conveniente aos interesses financeiros da Associação, assistindo a estes iguais direito.

Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Carmen de Fajal - Bel Sardo Liberman Heusi
Max Emiliano de Oliveira
Oficial Designado

Art. 52.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, a cada trimestre, para examinar os balancetes dos últimos 3 (três) meses.

Art. 53.º - Depois de verificar as faltas previstas no artigo 82.º deste Estatuto ou em caso de exoneração do titular, a Diretoria convocará o suplente substituto.

Dos Departamentos.

Art. 54.º - Os departamentos são órgãos da administração encarregadas de prestar aos associados a assistência as quais tem direito.

Parágrafo único: Esta assistência será extensiva aos membros da família de acordo com respectivo regulamento.

Art. 55.º - São 2 (dois) os departamentos:

- a) de assistência à saúde;
- b) de assistência econômica.

Art. 56.º - A Diretoria, para a perfeita assistência por parte dos departamentos, poderá entrar em entendimento com as instituições especializadas no gênero públicas ou privadas, e por intermédio delas, atender aos associados.

SEÇÃO – I

Do Departamento de Assistência à Saúde.

Art. 57.º - Ao departamento de Saúde compete prestar, na forma mais acessível possível, serviços de assistência à saúde dos associados e seus dependentes, nas seguintes seções:

- a) médico;
- b) farmacêutico;
- c) odontológico;
- d) exames, em geral.

Art. 58.º - Para efetivação dessa assistência, a Diretoria da Associação, nos termos deste Estatuto, poderá contratar ou firmar convênio com profissionais ou empresas especializadas no ramo.

Art. 59.º - Poderão ser inscritos no departamento de saúde, como dependentes: o (a) cônjuge ou companheira (o), os filhos e tutelados menores de 18 (dezoito) anos, os filhos até 24 (vinte e quatro) anos quando estudantes e sem atividade remunerada, e, sem limite de idade, os descendentes com necessidades especiais (física, intelectual, visual e auditiva).

Parágrafo único: - As demais pessoas da família, para serem beneficiadas no departamento de saúde, sujeitar-se-ão ao Regulamento de Saúde da Associação.

Art. 60.º - Toda a subvenção mensal recebida do Município de Itajaí, ou pelos órgãos públicos ou das entidades onde o associado trabalha, será empregada no departamento de saúde.

Parágrafo único: - A subvenção mensal também denominado de “cota parte”, é igual ao montante das mensalidades sociais, recebida do Município de Itajaí, órgãos públicos ou entidades onde o associado trabalha, ou ainda, quando paga em dobro pelo associado, destina-se exclusivamente às despesas de saúde com os associados e seus dependentes, conforme regulamento do departamento de saúde.

SEÇÃO – II

Do Departamento de Assistência Econômica.

Art. 61.º - Ao departamento de assistência econômica compete estudar e empreender ações que contribuam para o desenvolvimento das finanças da Associação e seu patrimônio, bem como proporcionar meios que facilitem a situação financeira de seus associados, tais como: cooperativismo, seguros individuais ou de grupo, descontos de créditos junto a estabelecimentos dos diferentes ramos comerciais, serviços e instituições financeiras. A Associação organizará e disponibilizará aos associados a relação das firmas comerciais, industriais, bancárias, prestadoras de serviços, profissionais liberais e autônomos que estejam conveniadas para atender aos associados.

Art. 62.º - Para efetivação dessa assistência, a Diretoria da Associação, nos termos deste Estatuto, poderá contratar ou firmar convênio com profissionais ou empresas especializadas no ramo.

CAPÍTULO – V

Das Eleições e Posse.

Art. 63.º - As eleições da Diretoria da Associação se realizarão em março do ano eletivo, e a posse dos eleitos, será dada em até 15 dias após as eleições, quando o Presidente da mesa eleitoral declarará empossada a chapa vencedora, observando-se o Artigo 19º.

Parágrafo único: - O período de até 15 dias, previsto no Caput do Artigo 63, servirá para a transição.

Oficial de Reg. Civil, Tribais e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Comarca de Itajaí - Rua Generalíssimo
Max Emilian de Oliveira
Oficial Registrado

Art. 64.º - As eleições serão feitas, na sede do município de Itajaí, pelo voto secreto, considerando-se eleito quem tiver a maioria simples dos votos.

Art. 65.º - Com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data da eleição, o Presidente da Diretoria fará publicar pela imprensa o Edital de Convocação, no qual deverá constar obrigatoriamente, a ordem do dia, hora, data e local, onde realizar-se-á o pleito.

Art. 66.º - Os candidatos são obrigados a inscrever-se na sede administrativa da Associação até 30 (dias) dias antes do pleito.

Parágrafo 1.º - A inscrição de que trata este artigo, só será aceita se for apresentado a:

- a) nominata completa da Diretoria e do Conselho Fiscal com as respectivas assinaturas e firmas reconhecidas;
- b) cópia da carteira de Identidade e folha de pagamento;
- c) estar de acordo com o artigo 6.º alínea "a" e "b", não estar incluído em nenhum artigo de penalidades nos últimos 2 (dois) anos e, sócio contribuinte há no mínimo 3 (três) anos consecutivos.

Parágrafo 2.º - A partir do registro da chapa, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 72 horas para analisar e comunicar possíveis irregularidades.

Parágrafo 3.º - Havendo irregularidade na chapa apresentada, o responsável será comunicado e terá o prazo máximo de 24 horas para a correção, o que deverá fazê-lo para que a chapa não seja impugnada.

Parágrafo 4.º - No caso de desistência de um dos integrantes da chapa devidamente inscrita, o fato deverá ser comunicado à Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 dias úteis da data de inscrição, com o nome do devido substituto, que deverá preencher os requisitos do Artigo 66, Parágrafo 1º, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo 5.º - Não poderá haver troca de cargos na chapa após a devida inscrição, sob pena de impugnação da mesma.

Art. 67.º - Os trabalhos eleitorais serão presididos por associados convidados pela Diretoria, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data do pleito e estes comporão a Comissão Eleitoral e a Mesa Eleitoral.

Parágrafo 1.º - A Comissão Eleitoral, órgão responsável pelas eleições da ASPMI, será composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1(um) mesário.

Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Comarca do Itajaí - Bel. Santo Liberato Hausi
Max Emílio de Oliveira
Oficial Designado

Dita comissão convocará as mesas eleitorais que achar necessário ao bom andamento do pleito.

Parágrafo 2.º - Instalada a mesa, os respectivos membros assinarão o livro de presença e votação.

Parágrafo 3.º - O Presidente fará um dos secretários distribuir as senhas, em ordem numérica, e chamará os associados na mesma ordem.

Parágrafo 4.º - Para poder votar nas eleições, o associado deverá ter no mínimo contribuído nos últimos 6 (seis) meses consecutivos, nas mensalidades, estar quite com a tesouraria da Associação, e não estar incluído em nenhum artigo das penalidades, devendo apresentar à mesa eleitora sua identificação.

Parágrafo 5.º - No local de votação deverá ser fixados a relação nominal e o cargo de cada chapa inscrita.

Parágrafo 6.º - A Comissão Eleitoral, após minuciosa análise do preenchimento dos requisitos, divulgará a lista dos Associados aptos a votarem, inclusive fixando-a no local de votação, à disposição das chapas.

Parágrafo 7.º - A fim de se evitar transtornos aos Associados, fica terminantemente proibido por este Estatuto, que a Comissão Eleitoral e/ou a Diretoria da associação, procedam a divulgação de endereço, número de telefone, ou outros dados pessoais dos Associados, a qualquer das chapas.

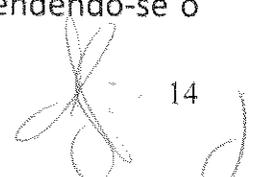
Art. 68.º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar quaisquer recursos inerentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único: - O prazo para a propositura de eventual recurso administrativo, correspondente ao resultado do processo eleitoral, será de 48 horas, a contar da divulgação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

Art. 69.º - Convidado a votar, o associado:

- a) assinará o livro de presença;
- b) receberá uma cédula rubricada pelo presidente da mesa, com a nominativa dos candidatos a presidente;
- c) entrará na cabine indevassável, onde assinalará o candidato de sua preferência e em seguida dobrará a cédula e depositará na urna eleitoral.

Parágrafo único: - A Associação poderá utilizar outro sistema ágil, moderno e descomplicado de votação e apuração, desde que confiáveis, entendendo-se o sistema eletrônico ou outros.

 14

Art. 70.º - Depois de votar o último associado, o presidente convidará os escrutinadores para procederem a apuração, que será feita em seguida, para auxiliarem os trabalhos. Feita a apuração, o presidente mandará lavrar a ata que será lida em voz alta, por um dos secretários e assinada pela mesa e pelos candidatos, fiscais, e associados que o desejarem.

Art. 71.º - Nas eleições da Associação será observado o disposto no presente Estatuto, e, subsidiariamente, no que for aplicável, as disposições estabelecidas pelas leis vigentes.

Art. 72.º - Considerar-se-á eleito o candidato mais votado. No caso de empate, vencerá o mais antigo como associado e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 73.º - Cada candidato poderá fiscalizar a votação junto às mesas eleitorais e os trabalhos de apuração, por si ou representante, devidamente credenciado, devendo respeitar a ordem e silêncio do pleito eleitoral.

Parágrafo 1.º - Computados os votos da seção, o secretário da mesa lavrará uma ata circunstanciada de todos os acontecimentos ocorridos durante a votação.

Parágrafo 2.º - Na ata a que se refere o parágrafo anterior, só deverá ser inscrito algum protesto, quando o mesmo se refira a irregularidade ocorrida no pleito.

Art. 74.º - Dentro de até 15 (quinze) dias, contados da data da eleição, a Comissão Eleitoral homologará a apuração final e proclamará os eleitos.

Art. 75.º - Quando tiver uma única chapa inscrita, a eleição será por aclamação.

CAPÍTULO – VI

Das Receitas, das Despesas e do Patrimônio.

Art. 76.º - As receitas da Associação serão classificadas em: ordinárias e extraordinárias.

Art. 77.º - Constituirão receitas ordinárias:

- a) as contribuições das mensalidades sociais;
- b) as subvenções mensais (cota parte) do Município de Itajaí e de outros órgãos empregadores, nos casos de associados não Servidores Públicos do Município de Itajaí.

Art. 78.º - Constituirão receitas extraordinárias:

- a) eventuais subvenções e doações externas;
- b) as rendas de publicidades e comissões de convênios;
- c) as rendas do patrimônio;
- d) os juros provenientes de aplicações financeiras;
- e) receitas outras, porém, mediante prévia aprovação em Assembléia.

Art. 79.º - Mediante aprovação da Diretoria poderá a mesma criar novas fontes de receitas para a Associação.

Art. 80.º - O patrimônio da Associação se constituirá de bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação.

Art. 81.º - O patrimônio da Associação não poderá ser gravado de ônus hipotecário ou pignoratício, a não ser com aprovação da Assembléia Geral, para este fim convocado.

CAPÍTULO – VII

Das Penalidades.

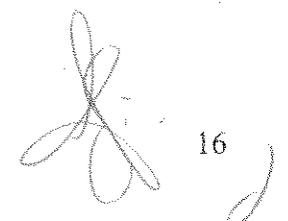
Art. 82.º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal que faltarem, sem causa justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, perderão automaticamente os seus cargos.

Art. 83.º - Serão suspensos pela Diretoria os associados que desrespeitarem as normas de polidez e harmonia social e os que forem condenados por crimes cometidos nas dependências da Associação, bem como serão excluídos o que cometerem crime contra o patrimônio da mesma.

Art. 84.º - Serão excluídos pela Diretoria os associados que reincidirem nas faltas do que trata o artigo anterior, bem como os que procederem de maneira desonrosa ou se tornarem elementos inconvenientes, causando constrangimento e desconforto à outros sócios.

Art. 85.º - Serão igualmente excluídos pela Diretoria os associados que:

- a) compelirem a Associação a praticar atos judiciais para obter satisfação das obrigações contraídas por eles, com a mesma, por débito em garantia;
- b) promoverem, de qualquer forma, o descrédito da Associação, ou de sua administração;
- c) firmarem documentos que, em qualquer tempo, sejam julgados falsos, viciados ou mentirosos.



Art. 86.º - De qualquer penalidade imposta como prevêm os artigos anteriores, a Diretoria deverá obedecer ao seu Código de Conduta e Ética.

Art. 87.º - A Diretoria em sua totalidade ou em parte poderá ser dissolvida pela prática de qualquer ato condenável ou pela inobservância do presente Estatuto observando o artigo 27.º e seus parágrafos.

CAPÍTULO – VIII

Das Disposições Gerais.

Art. 88.º - A Associação somente poderá ser dissolvida, voluntariamente, por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim e que estejam presentes 4/5 (quatro quintos) dos associados na primeira chamada e, na segunda, metade mais um. Ou ainda, compulsoriamente, por decisão judicial, conforme previsto em lei.

Parágrafo único: - A dissolução se tomará efetiva unicamente se a seu favor contar 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 89.º - No caso de dissolução, o patrimônio da Associação será incorporado ao patrimônio do Município de Itajaí.

Art. 90.º - Nenhum associado poderá exercer, cumulativamente, mais de um cargo na administração da Associação.

Art. 91.º - Os sócios não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 92.º - A antiguidade do sócio conta-se da sua última inscrição.

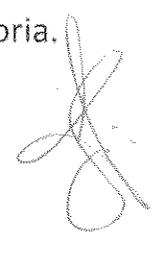
Art. 93.º - O recurso contra qualquer ato da Diretoria será interposto por petição fundamentada, perante a Assembléia.

Art. 94.º - A Associação é neutra, não admitindo em seu seio discussão sobre matéria política - partidária ou religiosa.

Art. 95.º - A Diretoria poderá programar, com a devida antecedência, as solenidades e festejos comemorativos do Dia do Servidor Público e outras datas festivas.

Art. 96.º - Os pedidos de renúncia serão sempre dirigidos à Diretoria.

Oficial de Reg. Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Comarca de Itajaí - Bel São João Liberato Henri
Max Emiliano de Oliveira
Oficial designado



17

Art. 97.º - Falecendo um Associado, o cônjuge supérstite e os filhos poderão continuar a contribuir para os cofres sociais, gozando o direito de assistência em geral, sem ter regalias de sócio.

Art. 98.º - Somente o associado quite com as mensalidades terá direito aos benefícios da Associação.

Art. 99.º - É permitida a colocação de retrato de Presidente da Diretoria nas dependências da Associação, identificando o período da sua gestão.

Art. 100.º - É permitido a qualquer dos membros da Diretoria, concomitantemente ao mandato, exercer o seu labor no Ente Público Municipal de Itajaí, inclusive se nomeado a cargo comissionado ou de confiança.

Art. 101.º - A reforma parcial ou total deste Estatuto, só poderá acontecer com a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para este fim.

Art. 102.º - Todos os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, sujeita a sua deliberação à primeira Assembléia Geral que se seguir, sem prejuízo dos atos praticados antes da deliberação da mesma.

Art. 103.º - O presente Estatuto passa a vigorar a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itajaí – SC, 03 de maio de 2012.

[Handwritten signature]

Ivo Olâmpio Vicente
Presidente
ASPMI

[Handwritten signature]

Fabio Cadilhe do Nascimento
Advogado
OAB/SC 14.965

[Handwritten signature]
ANTONIO JOANINI FILHO
Advogado, OAB, SC 4827

Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário
2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Itajaí - SC
Suzana Mello Krümel
Tabelária Designada
Rua Pedro Faria, 129
Fone/Fax: (47) 3405-1900
CEP 88301-030 - Itajaí - SC
Horário de expediente das 9 às 18 hrs

Reconheço Semelhança (s) a (s) firma (s) de:
[BOLU3066] - IVO OLÂMPIO VICENTE.....
De que dou fé - Itajaí, SC, 25 de Junho de 2012.
Em testemunho da Verdade. M.D.S.G.
MORGANA R. R. DE OLIVEIRA-ESCREVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização Tipo-NORMAL-CTB97939-5F35
Em: R\$2,15 - Selo(s): R\$1,30 = R\$ 3,45
Consulte os dados do Ato em: selo.tjsc.jus.br

[Handwritten signature]
DEL. Anna Christina Ribeiro Nelo Menegatti
TABELLA

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olímpio Miranda Junior, 122, Centro, Itajaí - SC, 88301-080 - (047) 3348 1009

Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas
Protocolo: 004934 Data: 27/06/2012 Qualidade: Integral
Registro: 007632 Data: 27/06/2012 Livro: A-068 Folha: 176
Apresentante: Ivo Olímpio Vicente
Emolumentos: Registo: Isento, Selos: Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CRT13955-6WXY
CRT13956-03AS

Dou fé, Itajaí - 27 de Junho de 2012

Max Emiliano de Oliveira - Oficial Designado

(Circular Stamp)
Registro Civil, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Max Emiliano de Oliveira
Oficial Designado